

Fone: (81) 3225-1315







TERMO DE REFERÊNCIA – LEI 14.133/21 CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

- PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS - TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL

Projeto EJud - 6 SISEJUD N.º 1405/2025 Processo Administrativo PROAD N.º 14523/2025

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6°, XXIII, "a" da Lei nº 14.133/2021).

1.1. Contratação da palestra com o tema "Prevenção ao suicídio" a ser ministrada no dia 09 de setembro de 2025, na modalidade presencial, na sala do Pleno do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, para até 80 participantes. O serviço será prestado pela colaboradora eventual **Ana Carla Lopes de Albuquerque,** que é médica graduada pela Universidade de Pernambuco e Residência em Psiquiatria pelo Hospital Ulysses Pernambucano (SES/PE). Atualmente trabalha com psiquiatria ambulatorial e hospitalar no Real Hospital Português de Beneficência em Pernambuco. CPF n. 048.799.054-45, nos termos da tabela abaixo, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ATIVIDADE A SER DESENVOLVIDA	CATSER	CARGA HORÁRIA	QUANTIDADE DE VAGAS	VALOR TOTAL
1	Palestra "Prevenção ao Suicídio"	21172	02h	até 80	R\$ 960,00

- 1.2. O serviço objeto desta contratação enquadra-se como serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, nos termos da alínea "f" do inciso III do art. 74 da Lei n^0 14.133/2021.
- 1.3. O custo total da contratação é de **R\$960,00** (**novecentos e sessenta reais**), conforme indicado na tabela acima, independentemente do número de inscritos, visto que se trata de contratação de colaboradora eventual, remunerada pela tabela da ENAMAT.
- 1.4. O prazo de vigência da contratação é de 60 (sessenta) dias contados da emissão da nota de empenho, nos termos dos artigos 105 e 111, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.
- 1.5. O serviço a ser contratado possui natureza de serviço não contínuo ou contratado por escopo que são aqueles que impõem ao contratado o dever de realizar a prestação de um serviço específico em período predeterminado, podendo ser prorrogado, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto, nos termos do inciso XVII, do art. 6º, e parágrafo único do art. 111. ambos da Lei nº 14.133/2021.





Fone: (81) 3225-1315

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6°, inciso XXIII, alínea 'b' da Lei n. 14.133/2021).

- 2.1. Trata-se de processo autuado para contratação de palestra com o tema "Prevenção ao suicídio", a ser ministrada no dia 09 de setembro de 2025, na modalidade presencial, na Sala de Sessões do Pleno do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, para até 80 participantes, com carga horária de 02 horas-aula. O serviço será prestado pela palestrante **Ana Carla Lopes de Albuquerque**, CPF n. 048.799.054-45, que se mostrou apta para transmitir o conteúdo que se pretende, conforme detalhado no próximo item.
- 2.2 A contratação foi justificada, uma vez que a palestrante tem grande expertise, médica graduada pela Universidade de Pernambuco e Residência em Psiquiatria pelo Hospital Ulysses Pernambucano (SES/PE). Atualmente trabalha com psiquiatria ambulatorial e hospitalar no Real Hospital Português de Beneficência em Pernambuco.
- 2.3. O objeto da contratação está previsto no Plano Anual de Capacitação da Escola Judicial do TRT6 (exercício 2025) e está alinhado ao Planejamento Estratégico Institucional 2021-2026:
 - 2.3.1 Objetivo do Plano Estratégico Incrementar o modelo de gestão de pessoas

Perspectiva: Aprendizado e Crescimento

Macrodesafios: Aperfeiçoamento da gestão de pessoas.

Desenvolver, regulamentar e aplicar estratégias eficientes de alocação de força de trabalho, bem como propiciar um ambiente de trabalho saudável, levando em consideração os aspectos físico e psicossociais que envolvam a organização do trabalho, a gestão por competências, tendo como referencial a corresponsabilidade das lideranças e a auto responsabilidade dos magistrados e servidores, os normativos dos órgãos de controle, as peculiaridades de jurisdição da justiça do trabalho, as competências exigíveis para o trabalho digital, como também as modalidades de trabalho presencial e à distância, além da inovação dos procedimentos de trabalho.

- 2.4. Além disso, a Resolução Administrativa TRT nº 05/2014 que dispõe sobre o estatuto da Escola Judicial do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, tem entre suas atribuições institucionais descritas no artigo 3º:
 - "Art. 3º A Escola tem por finalidade a preparação, a formação, o treinamento, o aperfeiçoamento, o desenvolvimento e a capacitação de magistrados e servidores do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, tendo como atribuições institucionais:
 - III planejar, elaborar e executar cursos regulares de preparação, formação, treinamento, aperfeiçoamento, desenvolvimento e capacitação de magistrados e servidores;"
- 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c' da Lei n. 14.133/2021)





Fone: (81) 3225-1315

- 3.1. Contratação da palestra com o tema "Prevenção ao suicídio", que faz parte do Evento Setembro Amarelo, a ser realizada no dia 09 de setembro de 2025, na modalidade presencial, na sala de Sessões do Pleno do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, para até 80 participantes, totalizando 02 horas-aula. O serviço será prestado pela colaboradora eventual **Ana Carla Lopes de Albuquerque**, CPF n. 048.799.054-45.
- 3.2 A colaboradora contratada deverá realizar a palestra, no dia, horário e carga horária acertada previamente.
- 3.3 Para esta contratação, <u>o instrumento de contrato será substituído pela nota de empenho da despesa</u>, de acordo com o disposto no artigo 95, I, da Lei n.º 14.133/2021 e parecer n.º 00155/2023/CGSEM/SCGP/CGU/AGU seq. 58 que consta do NUP 00405.077651/2022-59.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd' da Lei nº 14.133/2021)

4.1 Os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

Local de realização do evento:	Sala de Sessões do Pleno da Escola Judicial do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região		
Número de Participantes:	até 80 participantes		
Data do Evento:	09/09/2025		
Modalidade	presencial		
Carga Horária	02 horas-aula		
Contratado/Conteudista:	Ana Carla Lopes de Albuquerque		
Anexos:	 RG e CPF Currículo da palestrante Diploma Certidão negativa do CNJ Certidão negativa da Receita Federal Certidão negativa do TST Recibo de Valor a Receber Declaração de Não Vínculo com a Administração Pública Federal 		
Valor (R\$):	R\$960,00		
	email: marcus.sa@trt6.jus.br		
Dados do Contratado:	CPF: 048.799.054-45		
Dados Bancários:	Banco Bradesco Agência: 2518		
	Conta Corrente: 25964-0		

Sustentabilidade





Fone: (81) 3225-1315

4.2 Quanto aos critérios de sustentabilidade, estes não se aplicam ao objeto desta contratação.

Subcontratação

4.3 Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

- 4.4 Não haverá exigência da garantia da contratação dos <u>arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21</u>, em razão de não haver necessidade de celebração de instrumento de contrato, em conformidade com o inciso I do art. 95 da Lei n.º 14.133/2021 e com o parecer AGU n.º 00155/2023/CGSEM/SCGP/CGU/AGU.
- 5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (arts. 6°, XXIII, alínea "e" e 40, §1°, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

Condições de execução

- 5.1. A execução do serviço ocorrerá da seguinte forma:
 - Palestra com o tema: prevenção ao suicídio;
 - Modalidade presencial;
 - Público: até 80 participantes;
 - Data: 09/09/2025;
 - Horário: 02 horas-aula.

_

- 5.2. No prazo de até 10 (dez) dias úteis do final da palestra, a contratada deverá incluir o Recibo de Pagamento Autônomo, no sistema SIGEO.
- 6. MODELO DE GESTÃO DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea "f" da Lei nº 14.133/2021)
- 6.1 A contratação deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).
- 6.2 A execução da contratação deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei n.º 14.133/2021, art. 17, *caput*).
- 6.3 O fiscal da contratação anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução da contratação, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei n.º 14.133/2021, art. 117, § 1º).





Rua Quarenta e Oito, n. 149, Espinheiro – recife – PE – CEP 52020-060 Fone: (81) 3225-1315

- 6.4 O fiscal da contratação informará a seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei n.º 14.133/2021, art. 117, §2º).
- 6.5 A contratada será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei n.º 14.133/2021, art. 119).
- 6.6 A contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).
- 6.7 Somente a contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).
- 6.7.1 A inadimplência da contratada em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).
- 6.8 As comunicações entre o órgão e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2°).
- 6.9 O gestor da contratação tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização, para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).
- 6.10 Antes do pagamento dos serviços deverá ser consultada a situação da colaboradora eventual junto ao SICAF.
- 6.11 Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados ou disponíveis no SICAF.

Gestor Titular:	Fabíola Araújo da Soledade Lins
Cargo:	Técnico Judiciário - Chefe do Núcleo Administrativo-financeiro da
	EJud-6
Gestor Substituto:	Bruna Nunes Lubambo de Souza
Cargo:	Técnico Judiciário - Assistente do Núcleo Administrativo-financeiro
	da EJud-6
Lotação:	EJud-6
Telefone:	(81) 3225-1315





Fone: (81) 3225-1315

Endereço Eletrônico:	fabiola.soledade@trt6.jus.br/bruna.lubambo@trt6.jus.br
----------------------	--

Fiscal Titular:	Simone Regina Pinheiro Bomfin	
Cargo:	Técnico Judiciário - Chefe da Seção de Formação e Aperfeiçoamento	
	Administrativo	
Fiscal Substituto:	Mário dos Santos de Assis	
Cargo:	Técnico Judiciário - Chefe do Núcleo Pedagógico da EJud-6	
Lotação:	EJud-6	
Telefone:	(81) 3225-3487	
Endereço Eletrônico:	mario.santos@trt6.jus.br/simone.bomfim@trt6.jus.br	

7. CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO DE RESULTADOS, RECEBIMENTO E PAGAMENTO (art. 6º, XXIII, alínea "g" da Lei nº 14.133/2021)

Dos critérios de aferição de resultados para faturamento

- 7.1 Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
 - 7.1.1 não produziu os resultados acordados;
 - 7.1.2 deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida, a ser aferida através de pesquisa de reação/aprendizagem imediatamente após o término da palestra;
 - 7.1.3 deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Do recebimento

- 7.2 Os serviços serão recebidos no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a execução, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização da contratação, conforme a IN SEGES/ME No 77/2022, art. 7º, § 2º, que comunicará à colaboradora eventual para que emita o Recibo de Pagamento Autônomo.
- 7.3 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de até 30 (trinta) dias, caso ainda sejam oportunos e convenientes para a parte contratante, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.





Rua Quarenta e Oito, n. 149, Espinheiro – recife – PE – CEP 52020-060 Fone: $(81)\ 3225-1315$

- 7.4 O recebimento dos serviços, ainda que definitivo, não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução da contratação.
- 7.5 Após recebimento dos serviços, o(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização da contratação comunicará à colaboradora para que emita o Recibo de Pagamento Autônomo.
 - 7.5.1 O documento fiscal deverá ser obrigatoriamente registrado no Portal do SIGEO JT para ateste, liquidação e pagamento.
 - 7.5.2 Para apresentação dos documentos fiscais (notas fiscais, RPA), a contratada deverá efetuar o cadastro no Portal do SIGEO JT por meio do link https://portal.sigeo.it.jus.br/portal-externo.
 - 7.5.3 A contratada poderá ter acesso a um guia detalhado das funcionalidades do sistema SIGEO JT pelo link https://sigeo.it.jus.br/ajuda.

Liquidação

- 7.6 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.
- 7.7 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o <u>inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021</u>.
- 7.8 A contar do recebimento da Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, iniciando a liquidação, o gestor da contratação terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para verificar se o documento apresentado contém os respectivos elementos necessários e essenciais, bem como para atestar a referida Nota Fiscal ou documento equivalente, com ou sem ressalvas.
- 7.8.1 São elementos necessários e essenciais da Nota Fiscal ou Documento equivalente:
 - 7.8.1.1 O prazo de validade;
 - 7.8.1.2 A data da emissão;
 - 7.8.1.3 Os dados do contrato e do órgão contratante;
 - 7.8.1.4 O período respectivo de execução do contrato;
 - 7.8.1.5 O valor a pagar; e
 - 7.8.1.6 Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 7.9 No caso de a Nota Fiscal ou documento equivalente ser atestada com ressalva ou de erro na apresentação do documento, ou, ainda, qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras,





Fone: (81) 3225-1315

reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

- 7.10 A Nota Fiscal ou documento equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
 - 7.10.1 O gestor da contratação deverá realizar consulta ao SICAF para:
 - a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;
 - b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).
 - 7.10.2 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
 - 7.10.3 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
 - 7.10.4 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
 - 7.10.5 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 7.11 Após o ateste da Nota Fiscal ou documento equivalente e devidamente comprovada a regularidade fiscal, o gestor da contratação enviará a documentação pertinente à Secretaria de Orçamento e Finanças SOF para a conclusão dos procedimentos de liquidação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
 - 7.11.1 Para fins de conclusão dos procedimentos de liquidação, a Secretaria de Orçamento e Finanças SOF novamente verificará se a Nota Fiscal ou documento equivalente contém os elementos necessários e essenciais ao documento, notadamente quanto às retenções tributárias cabíveis e ao valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos da contratação.





Fone: (81) 3225-1315

Prazo de pagamento

- 7.12 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da <u>Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.</u>
- 7.13 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do IPCA de correção monetária.
 - 7.13.1 A compensação financeira prevista neste item será incluída na fatura/nota fiscal seguinte ao da ocorrência, se for o caso.

Forma de pagamento

- 7.14 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 7.15 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 7.16 De acordo com as normas do Tesouro Nacional, a Ordem Bancária terá sua compensação em até 2 (dois) dias úteis.
- 7.17 Os pagamentos, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, serão realizados desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.
- 7.18 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
 - 7.18.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
 - 7.18.2 Os documentos comprobatórios das retenções ficarão à disposição do interessado na Secretaria de Orçamento e Finanças do CONTRATANTE.
- 7.19 Estão incluídos no preço unitário todos os tributos e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transporte, as quais correrão por conta da CONTRATADA.

Do Reajuste

7.20 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

8. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE





Fone: (81) 3225-1315

- 8.1 São obrigações do contratante:
 - 8.1.1 Fornecer à contratada os dados e os elementos necessários à execução dos seus serviços;
 - 8.1.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado;
 - 8.1.3 Efetuar o pagamento ao contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Termo de Referência;
 - 8.1.4 Supervisionar, fiscalizar e atestar a execução dos serviços;
 - 8.1.5 Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato.
- 8.2 O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto da presente contratação, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1 Executar os serviços conforme as disposições constantes deste Termo de Referência, atendendo às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);
- 9.2 Arcar com todas as despesas pertinentes a execução dos serviços;
- 9.3 Responsabilizar-se total e integralmente, por todos os tributos, taxas e contribuições (inclusive fiscais), que direta ou indiretamente, incidam ou vierem a incidir sobre a presente contratação;
- 9.4 Responsabilizar-se pelos atrasos e/ou prejuízos decorrentes de paralisação parcial ou total que tenha dado causa, durante execução dos serviços;
- 9.5 Manter durante a execução do objeto todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato de sua contratação;
- 9.6 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.7 A Contratada deverá atender todos os regulamentos internos aplicáveis aos processos de pagamento no TRT6, do Tribunal Superior do Trabalho e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho CSJT, em especial, a necessidade de cadastro prévio no sistema SIGEO-JT, emissão





Fone: (81) 3225-1315

de notas fiscais eletrônicas no formato XML e cadastro/envio do referido documento fiscal no sistema supracitado.

10. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a contratada que:
 - a) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do contrato;
 - d) deixar de entregar a documentação exigida para a contratação;
 - e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a inexigibilidade de licitação ou execução do contrato;
 - i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
 - l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 10.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
 - a) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
 - b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
 - c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5°, da Lei);
 - d) **Multa** compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
- 10.3 A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9°).





Fone: (81) 3225-1315

- 10.4 Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).
 - 10.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).
 - 10.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia eventualmente prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).
 - 10.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 10.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 10.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):
 - a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 10.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 10.8 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).
- 10.9 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- 11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei n. 14.133/2021)





Fone: (81) 3225-1315

- 11.1 O futuro contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de **inexigibilidade de licitação**, com fundamento na hipótese do art. 74, inciso III, alínea "f" da Lei nº 14.133/2021. Tal dispositivo se refere à contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, com profissionais ou empresas de notória especialização, notadamente treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.
 - 11.1.1 A escolha de profissionais em contratação pública fundamenta-se em procedimento que procura garantir a aplicação dos princípios da impessoalidade e da eficiência, demonstrando-se que a decisão tomada é a que melhor atende ao interesse público específico, pagando-se um preço adequado. Desse modo, a motivação pela escolha do profissional, além de observar a adequação entre a prestação do serviço e a necessidade de conteúdo almejada por este órgão, baseia-se nos seguintes critérios:
 - a) Serviço técnico-profissional especializado de natureza predominantemente intelectual;
 - b) Notória especialização do/a palestrante, conforme currículo anexo apresentado.
- 11.2 Previamente à celebração da contratação, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:
 - a) SICAF;
 - b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<u>www.portaldatransparencia.gov.br/ceis</u>);
 - c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).
- 11.3 Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, ou, no caso de indisponibilidade, serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- 11.4 É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.
- 11.5 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 11.6 Para fins de contratação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

Qualificação jurídica

11.7.1 **Pessoa física**: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.





Fone: (81) 3225-1315

Qualificação fiscal, social e trabalhista

- 11.7.2 Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas;
- 11.7.3 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 11.7.4 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 11.7.5 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo <u>Decreto-Lei</u> nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

12. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 6°, inciso XXIII, alínea 'i', da Lei n° 14.133/2021)

- 12.1 O custo estimado total da contratação é de R\$960,00.
- 12.2 Trata-se de contratação de palestrante como colaborador eventual.
- O ato EJ-TRT6 nº 01/2014 estabelece no §1º do seu artigo 2º o seguinte:
 - §1º Considera-se colaborador eventual, para os fins deste Regulamento, a pessoa que, sem vínculo com a Administração Pública Federal Direta, Autárquica ou Fundacional -, seja contratado para prestar serviços em curso, estudo, palestra, conferência, seminário ou outro evento de natureza institucional de interesse da EJ-TRT6;
- 12.2.1 O pagamento será realizado de acordo com a tabela da ENAMAT, considerando a carga horária e a formação da palestrante.

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'j', da Lei nº 14.133/2021)

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União, na programação orçamentária para o exercício de 2024.

13.1 A contratação será atendida pela seguinte dotação:





Fone: (81) 3225-1315

A despesa decorrente desta contratação correrá à conta de recursos específicos consignados no orçamento desta Escola Judicial, sendo:

Plano Orçamentário:	05 — Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados
Classificação orçamentária da despesa:	3390.39

Recife, data conforme assinatura eletrônica.

BRUNA NUNES LUBAMBO DE SOUZA

Chefe Substituta do Núcleo Administrativo-Financeiro - EJud-6

- 1. De acordo com o Termo de Referência apresentado.
- 2. À Diretoria da Escola Judicial do TRT6, para apreciação.

Recife, data conforme assinatura eletrônica.

ANTIÓGENES CARNEIRO PEREIRA FILHO

Diretor da Secretaria Acadêmico-Executiva EJud-6

- 1. De acordo com o Termo de Referência,
- 2. Encaminhe-se à Divisão de Apoio Administrativo ao Planejamento das Contratações para apreciação preliminar, visando à revisão da etapa do planejamento da contratação em referência.
- 3. Em caso de conformidade com todos os requisitos legais, determino a remessa automática dos autos à Divisão de Apoio Administrativo ao Planejamento das Contratações para as providências atinentes à abertura do respectivo processo.

Recife, data conforme assinatura eletrônica.

NISE PEDROSO LINS DE SOUSA

Desembargadora Diretora da EJud-6

